

I — ao artigo 445 os §§ 4.º e 5.º:

“§ 4.º — A atribuição do crédito poderá ser assegurada, durante prazo mínimo indicado em despacho do Secretário da Fazenda, desde que o contribuinte tenha obtido idêntico benefício do Ministério da Fazenda, vinculado a programa especial de exportação”.

“§ 5.º — O despacho a que se refere o parágrafo anterior poderá dispor que, para o cálculo do crédito ali previsto, seja adotado o percentual vigente, nos termos do § 3.º, na data da aprovação do programa especial de exportação”.

II — ao artigo 465 o inciso III:

“III — às operações de exportação efetuadas em moeda nacional”.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1977, excetuados os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, na redação dada por este decreto:

I — o parágrafo único do artigo 454, cujos efeitos retroagem a 11 de junho de 1976;

II — o § 3.º do artigo 296, que produzirá efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.
Publicado na Casa Civil, a 1.º de fevereiro de 1977

Ida Duarte Thomaz, Diretora Substa. da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.453, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1977

Autoriza a admissão de docentes para as quatro primeiras séries do ensino de 1.º grau

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que por decreto desta data estão sendo nomeados 6.049 concursados, para prover cargos de Professor I;

Considerando que esses professores, para assumirem o exercício de seus cargos, necessitam da apresentação de certificado de sanidade e capacidade física, a ser expedido pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;

Considerando que não há condições materiais para que todos os nomeados possam obter tal documento antes do início do ano letivo, no próximo dia 14 de fevereiro;

Considerando que, para não haver solução de continuidade no exercício docente, é indispensável que o professor assumna desde logo a função na unidade escolhida por concurso;

Decreta:

Artigo 1.º — Terão prioridade na regência de classes vagas da 1.ª a 4.ª séries ou escolas estaduais de 1.º grau (isoladas), os professores aprovados em concurso de títulos e provas, para provimento de cargos de Professor I, em conformidade com as escolhas feitas e publicadas pela imprensa oficial no período de 15 a 31 de dezembro de 1976.

Artigo 2.º — Os professores referidos no artigo anterior serão admitidos, em caráter temporário, nos termos do Decreto 5.662, de 21 de fevereiro de 1975.

Artigo 3.º — Os admitidos nos termos do artigo anterior, exceção feita aos que mantêm vínculo empregatício com o Estado, deverão assumir a regência das classes ou escolas vagas, após inspeção médica, nos termos do Decreto n.º 8077, de 16 de setembro de 1976, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 8825, de 20 de outubro de 1976;

Artigo 4.º — Os servidores abrangidos por este decreto serão automaticamente dispensados das funções, quando assumirem o exercício dos cargos para os quais foram nomeados.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, a 1.º de fevereiro de 1977.

Ida Duarte Thomaz, Diretora Substa. da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.454, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1977

Cria unidade Escolar que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando as necessidades do ensino, demonstradas na análise do Projeto de Redistribuição da Rede Física;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no município de Jundiaí, a Escola Estadual de 1.º Grau “Prof. Lázaro Miranda Duarte”.

Artigo 2.º — A instalação da unidade escolar criada far-se-á mediante a incorporação das 3.ª, 6.ª e 7.ª Escolas Estaduais (isoladas) do Bairro Boa Vista, presentemente vagas, e com a incorporação da 1.ª, 2.ª, 4.ª, e 5.ª Escolas Estaduais de 1.º Grau (isoladas) do Bairro Boa Vista e Escola Estadual de 1.º Grau (isolada, masculina), regidas, respectivamente pelos Professores I — QM-PP-II, padrão 18-A: Dine Boutros El Khouri, RG 4.759.945; Tânia Mussi Maia, RG 3.437.233; Maria de Lourdes Rodrigues Gaspar Segala, RG 3.154.812; Res-tituta Sierra dos Santos, RG 3.596.521 e Claudinei Cabral, RG 3.653.452.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, a 1.º de fevereiro de 1977

Ida Duarte Thomaz, Diretora Substa. da Divisão de Atos do Governador.

VOLUME ATUALIZADO DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO

(LEI N.º 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968)

Está à venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, volume do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, atualizado até 30 de setembro de 1976. A atualização, tanto através das alterações ao texto original, quanto pela legislação complementar e/ou paralela (decretos, comunicados, instruções, ordens de serviço e despachos normativos do governador) que de alguma forma explicitaram ou interpretaram os textos abrangidos, foi elaborada por técnicos da Secretaria de Administração.

Preço do exemplar Cr\$ 25,00

Rua da Mooca, 1839 — Agência: Rua Maria Antônia, 294 (Junta Comercial)

A IMESP não fornece pelo serviço de reembolso postal. Pedidos do Interior mediante cheque visado pagável em São Paulo.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOCCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 320,00	Anual Cr\$ 256,00
Semestral Cr\$ 170,00	Semestral Cr\$ 136,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 2,50
Número atrasado	Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar de recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias de data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 16 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 60
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

DECRETO N.º 9.455, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1977

Altera o Decreto n.º 52.543, de 15 de outubro de 1970 e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 6.º do Decreto n.º 52.543, de 15 de outubro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º — A direção do Centro Tecnológico de Hidráulica, exercida em comissão e diretamente subordinada à Superintendência do Departamento de Águas e Energia Elétrica e por ela designada, será confiada a engenheiro de reconhecida idoneidade e competência, no campo da Engenharia Hidráulica, assistido por uma Junta Consultiva, assim constituída:

I — 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP;

II — 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP;

III — 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;

IV — 1 (um) representante da Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente — CETESB.

§ 1.º — A nomeação dos membros da Junta Consultiva será feita pelo Secretário de Obras e do Meio Ambiente, mediante listas tripartites fornecidas pelas respectivas entidades.

§ 2.º — Será de 4 (quatro) anos o mandato dos integrantes da Junta, permitida a recondução, havendo renovação pela metade cada dois anos.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 3.º do Decreto n.º 52.543, de 15 de outubro de 1970 e o Decreto n.º 9.286, de 17 de dezembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, a 1.º de fevereiro de 1977

Ida Duarte Thomaz, Diretora Substa. da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 9.456, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1977

Dá nova redação ao artigo 5.º do Decreto n.º 8.834, de 20 de outubro de 1976, que classifica funções na Secretaria da Educação para efeito de atribuição de “pro labore”

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 5.º do Decreto n.º 8.834, de 20 de outubro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de fevereiro de 1976 e ficando revogadas as disposições anteriores que classificavam funções na Secretaria da Educação para efeito de atribuição de “pro labore”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1.º de fevereiro de 1977

Ida Duarte Thomaz, Diretora Substa. da Divisão de Atos do Governador